PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Fl. Nº 261
Proc. Nº 050/2025
Assinatura

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLADORIA INTERNA
PARECER TÉCNICO Nº 51/2025
PROCESSO Nº 050/2025
MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, Processo nº 18101.001568/2024.54-SEADI.

PARECER CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

I – INTRODUÇÃO

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. A contratação será realizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, firmada pela SEADI, no Pregão Eletrônico nº 90038/2024, Processo nº 18101.001568/2024.54.

O parecer tem finalidade tão somente analisar a legalidade do procedimento, não tendo, portanto, o objeto de analisar a conveniência e oportunidade, que trata-se de margem respaldada é concedida ao gestor público.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. A seguir, destacam-se os principais dispositivos legais que fundamentam o procedimento:

- **Art. 65** – Autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e mantidas as mesmas condições estabelecidas no instrumento original, sem necessidade de nova licitação.

- **Art. 3º** – Estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, o que se busca ao aderir a Ata de Registro de Preços já regularmente licitada por outro ente federativo.

- **Art. 6º** – Dispõe sobre a necessidade de planejamento nas contratações públicas, por meio da elaboração de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assegurando a adequada definição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Fl. Nº 262
Proc. Nº 050/2025
Assinatura

objeto e a transparência do procedimento.

- **Art. 8º** – Prevê que a adoção do sistema de registro de preços é facultativa, sendo recomendada nos casos em que se pretende maior agilidade nas contratações e racionalização dos processos, evitando duplicidade de esforços administrativos.

- **Art. 62, § 3º** – Permite a contratação direta com fundamento em Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata original, e que os preços e demais cláusulas atendam às necessidades da Administração.

Os dispositivos mencionados asseguram que a adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legalmente previsto, permitindo celeridade, economicidade e eficiência na contratação, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da adesão para o interesse público

III – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da adesão à Ata de Registro de Preços como modalidade de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do artigo 65 da referida norma, é permitida a adesão a Atas de Registro de Preços por entes ou órgãos não participantes do certame licitatório original, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata e comprovada a vantajosidade da contratação.

No presente caso, a Prefeitura Municipal de Mucajaí optou por aderir à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, decorrente de processo licitatório da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação- SEADI. A referida adesão visa garantir maior eficiência administrativa e economia de recursos públicos, ao evitar a duplicidade de procedimentos licitatórios para objeto semelhante.

Adicionalmente, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem objetivar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando, entre outros, o princípio da eficiência. A utilização da Ata previamente registrada contribui para a racionalização do processo, assegurando a obtenção de preços já validados em processo licitatório anterior, com condições vantajosas e compatíveis com o mercado.

O artigo 6º do mesmo diploma legal destaca a importância do planejamento e da transparência nas contratações públicas. A adesão à Ata de Registro de Preços atende a esses princípios, uma vez que o instrumento já foi previamente estruturado, com critérios claros e objetivos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico

Fl. Nº 263
Proc. Nº 050/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Assinatura

Preliminar da licitação original, o que confere maior previsibilidade, segurança jurídica e controle na execução contratual.

Dessa forma, a adesão configura medida legal, eficaz e vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Analisada por esta Controladoria Interna, os seguintes documentos referentes ao Processo Licitatório nº 006/2025:

Autos físico:

- Documento de Formalização da Demanda-DOD;
- Ofício nº 004/2025
- Despacho de Pesquisa de Mercado:
- Estudo Técnico Preliminar (ETP):
- Termo de Referência:
- Análise de Risco:
- Termo de Aceite da Empresa LM Construções LTDA:
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:

IV – ANÁLISE DO PROCESSO

O Controle Interno efetua uma análise detalhada da documentação necessária para a contratação,

Documento de Oficialização da Demanda (DOD):

Documento devidamente formalizado, que apresenta de forma clara a necessidade da contratação pretendida, conforme as atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Encontra respaldo no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, por evidenciar o planejamento prévio exigido para as contratações públicas.

Despacho de Pesquisa de Mercado:

Documento que comprova a realização de pesquisa de preços no mercado, evidenciando a compatibilidade dos valores registrados na referida Ata com os praticados atualmente. Atende ao disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade econômica da contratação.

Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Fl. Nº 264
Proc. Nº 050/2025
Assinatura

Elaborado em consonância com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o ETP demonstra de forma estruturada os aspectos técnicos, financeiros e operacionais que justificam a contratação. O estudo está alinhado ao planejamento estratégico da Administração, assegurando a aderência do objeto contratado às necessidades públicas.

Termo de Referência:

Documento técnico que descreve, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as condições de execução e os critérios de aceitabilidade. Previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui peça essencial ao planejamento da contratação, garantindo clareza, controle e padronização dos serviços.

Mapa da Análise de Risco:

Documento elaborado nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, identificando os riscos inerentes à execução do contrato e propondo medidas mitigadoras. A análise demonstra a adoção de mecanismos de gestão de riscos, como ferramenta de controle e prevenção de falhas na execução contratual.

Termo de Aceite da Empresa STAFF LTDA:

Instrumento que formaliza o aceite da empresa Staff LTDA, com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 057/2024, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021. Com valor total da proposta no valor de **R$ 94.056,00 (noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais).** Tal aceite assegura o cumprimento das condições pactuadas no certame original, vincula a contratada às obrigações previstas e garante a continuidade do procedimento de adesão.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:

Documento que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa decorrente da contratação. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui condição indispensável para a validade da contratação, reforçando o cumprimento da responsabilidade fiscal por parte da Administração.

V. ANÁLISE ECONÔMICA.

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 100.754,00** (cem mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme estabelecido no Termo de Referência que instrui o processo.

Fl. Nº 265
Proc. Nº 050/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Rubrica
Assinatura

A pesquisa de mercado anexada aos autos demonstra que os preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 057/2024 estão compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade e economicidade. Não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento, em conformidade com os princípios da administração pública e com o disposto no **art. 8º, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que exige a realização de estudos técnicos e levantamento de preços de mercado previamente à contratação.

A **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** apresentada confirma a existência de dotação orçamentária suficiente e específica para custear a despesa, observando os limites estabelecidos na peça orçamentária do exercício. Tal exigência está prevista no **art. 48, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, o qual condiciona a contratação à demonstração de disponibilidade financeira e à verificação do impacto orçamentário da despesa.

Dessa forma, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a contratação revela-se viável, compatível com os preços de mercado e adequada à capacidade orçamentária do município, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

VI – RECOMENDAÇÕES

Diante da análise técnica realizada e da constatação de que o processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, esta Controladoria Interna apresenta as seguintes recomendações à Administração Pública Municipal, com vistas à adequada formalização e execução do contrato:

1. Formalizar a contratação com a empresa STAFF LTDA, adjudicatária do certame vinculado à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, observando integralmente as condições pactuadas no instrumento original, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
2. Assegurar a estrita observância dos documentos de planejamento, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Análise de Riscos, os quais devem nortear todas as etapas de execução contratual, inclusive para fins de controle e fiscalização.
3. Designar formalmente o fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas para acompanhar, verificar e registrar a conformidade da execução contratual, garantindo a prestação efetiva dos serviços contratados.
4. Incluir a contratação nos sistemas de controle e transparência, e no Portal da Transparência, promovendo a devida publicidade e permitindo o controle social da despesa pública.
5. Revisar periodicamente a adequação orçamentária e financeira durante a vigência contratual, especialmente em casos de eventual prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro ou aumento de demanda, observando o art. 48 da Lei nº 14.133/2021. 6. Manter registros e relatórios de desempenho da

Fl. Nº 266
Proc. Nº 050/2025
Assinatura

contratação, a fim de subsidiar avaliações futuras quanto à eficiência, economia e vantajosidade do uso da adesão a Atas de Registro de Preços, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas de contratação pública. Com estas recomendações, busca-se fortalecer os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal no âmbito das contratações públicas do Município de Mucajaí/RR.

VII – CONCLUSÃO

Em análise ao **Processo Licitatório nº 050/2025**, em consonância ao exposto e no uso de suas atribuições previstas na **Lei Municipal nº 388/13, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mucajaí e dá outras providências**, após a análise minuciosa da documentação constante nos autos, bem como da demonstração da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, firmada pela Prefeitura Municipal, conclui-se que a adesão em questão está em conformidade com os preceitos legais e princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

Verificou-se que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme apurado na pesquisa de preços realizada. Além disso, os documentos necessários foram apresentados e encontram-se adequadamente instruídos, atendendo às exigências legais e técnicas exigidas para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

A contratação da empresa STAFF LTDA, adjudicatária do certame Ata de Registro de Preço nº 057/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90038/2024, está devidamente justificada com base no procedimento administrativo realizado, no planejamento apresentado e nas condições estabelecidas na referida Ata, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 48, 56, 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **opina-se pela regularidade da adesão** e **recomenda-se a continuidade do processo**, com a formalização da contratação da empresa, observando integralmente os termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 026/2024 e os dispositivos legais aplicáveis.

Thallyne Costa **Mucajaí/RR, 11 de abril de 2025.**

Thallyne Silva Costa
Chefe do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR